PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.399, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução no valor da tarifa de água e esgoto de consumo normal e excedente aos estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS., e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder redução no valor da tarifa de água e esgoto de consumo normal e excedente aos estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Aos estabelecimentos hospitalares localizados no Município de Pelotas vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, fica concedido uma redução de 30% (trinta por cento) no valor total da tarifa de água e esgoto.

Parágrafo único – Para fazer "jus" a este benefício os estabelecimentos deverão estar adimplentes nos pagamentos e nos parcelamentos de dívidas com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo